



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 002/2023, DE 03/01/2023: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE E A EMPRESA DM SOLUTIONS LTDA.

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.422.312/001-00, neste ato representada pelo seu presidente, SR. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, Prefeito Municipal de Colatina, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 493.782.447-34 e RG N.º 347.816 - SSP/ES, residente na Rua José Gatti, N.º 90, Apto 201, Bairro Marista, Colatina/ES, CEP 29707-087, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa DM SOLUTIONS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Elza Benetti Machado, N.º 07, sala 201, Bairro Centro, Colatina/ES, CEP 29.700-170, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.691.528/0001-69, neste ato representada por seu sócio, MARCEL MORAES STEFENONI, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF sob o N.º 094.603.447-80, RG N.º 1812902 SPTC/ES, residente na Rua Hilário Delacqua, N.º 88, Apto 401, Bairro Centro, Colatina/ES, CEP 29700-120, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato por dispensa de licitação, nos termos da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de 03 (três) computadores, nas versões desktop (dois) e notebook (um), além de uma impressora multifuncional colorida A4 e A3, incluindo serviços de manutenção e assistência técnica, fornecimento de todo o suprimento, com exceção do papel para atender a demanda de atividades do CONDOESTE.

CLAUSULA SEGUNDA-DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços especificados no objeto deste termo de referência deverão ser entregues sito à Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, durante o horário de expediente do Consórcio.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702-040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

2.2. Considerando a demanda do CONDOESTE, fica alocado a seguinte quantidade de equipamentos de informática, 02 Desktops, 01 Notebook e 01 multifuncional, como segue:

EQUIPAMENTOS POR LOCAL X MODELO	DESKTOP	NOTEBOOK	MULTIFUNCIONAL
Superintendência	01	01	01
Administração	01		
TOTAL GERAL	04		

CLAUSULA TERCEIRA-DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS:

3.1. DESKTOP:

3.1.1. Processador: Com índice de, no mínimo, 8.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. Deverá ainda ser da última, penúltima ou antepenúltima geração (mais recentes) do fabricante do processador, com 64 (sessenta e quatro) bits com mínimos de 04 (quatro) núcleos reais e 4 (quatro) Threads / Cores, com GPU integrada, cache 6MB ou mais, frequência a partir de 1.6GHz (3.4GHz Max Turbo) e compatível com memória RAM DDR4-2400 ou superior;

3.1.2. Placa mãe: Placa principal com arquitetura ATX, micro ATX ou BTX, barramento PCI, com socket compatível com o Processador e suporte para memória RAM DDR4-2400 ou superior e para processadores a partir de 4 núcleos de processamento, BIOS atualizável por software (Flash EPROM), compatível com ACPI 3.0 e Plug and Play e arquitetura com Front Side Bus de mínimo de 1333 MHz;

3.1.3. Memória RAM: mínimo de 8GB DDR4-2400 ou superior, compatíveis com o BUS da placa principal, expansão mínima de 32 GB, Dual Channel;

3.1.4. Armazenamento: Solid State Drive interno (SSD) a partir de 240Gb SATA III ou superior;

3.1.5. Audio: High-Definition Audio CODEC com conectores para line-in, mic-in e line-out;

3.1.6. Vídeo: Controladora de vídeo integrada a placa mãe (onboard), com capacidade de alocar dinamicamente no mínimo 1 GB da memória de vídeo, com conectores digitais de alta resolução, compatível com DirectX 11.1 e saídas HDMI, DVI e SVGA;

3.1.7. Adaptador de rede: Interface de rede gigabit ethernet com porta RJ45 10/100/1000 Mbps; Interface WLAN padrão IEEE 802.11ac ou superior a partir de 300Mbps;

3.1.8. Portas: Pelo menos 6 (seis) USB- Tipo A Ports (4 traseiras + 2 dianteiras) sendo no mínimo 2(duas) 3.0; 1x RJ45 Port; Audio I/O Jacks;

3.1.9. Gabinete: Padrão ATX, All-in-One, tipo Mini Torre ou SFF com sistema de refrigeração adequado ao processador, a fonte e aos demais componentes internos. Com Kit trava segurança para gabinete desktop com chave ou similar,

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

com botão de liga/desliga, indicadores luminoso de atividade do disco rígido (Active HDD) e do computador ligado (power on/off) na parte frontal, conectores de saída de som e microfone na parte frontal do gabinete e botão Reset; Fonte de alimentação tipo ATX de potência real mínima de 250 watts com Bi Volt automático, com ajuste automático para suportar uso máximo admitido pelo equipamento e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo e cabo para conexão elétrica 10A padrão NBR-14136 incluso;

3.1.10. Teclado: USB Padrão QWERTY brasileiro com layout ABNT-2 e conexão adequada ao gabinete sem adaptadores (Plug and Play), com regulagem de altura e inclinação do teclado. No caso de fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, elas devem vir na parte superior do teclado. Vida útil das teclas de no mínimo 20 (vinte) milhões de toques comprovada por laudo técnico emitido pelo fabricante do equipamento ou laboratório credenciado ao INMETRO;

3.1.11. Mouse: Sensor Óptico ou Laser de resolução mínima de 800 dpi, com dois botões e scroll (botão de rolagem), passível de uso ambidestro, conexão com fio via interface USB sem necessidade de adaptadores;

3.1.12. Monitor: Tela 100% plana, LED de 18" (dezoito polegadas) ou superior, Widescreen, padrão SVGA/DVI/HDMI, Resolução de vídeo igual ou acima de 1366 x 768, com ajuste de inclinação e altura, com cabos de conexões dados e elétrica padrão NBR-14136 inclusos, devendo aceitar corrente de 10A e tensões de 110/220V de forma automática (Bi-Volt automático).

3.2. NOTEBOOK:

3.2.1. Processador: Com índice de, no mínimo, 7.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. Deverá ainda ser da última, penúltima ou antepenúltima geração (mais recentes) do fabricante do processador, com 64 (sessenta e quatro) bits com mínimos de 4 (quatro) núcleos reais e 4 (quatro) Threads / Cores, com GPU integrada, cache 6MB ou mais, frequência a partir de 1.6GHz (3,4GHz Max Turbo) e compatível com memória RAM DDR4-2400 ou superior;

3.2.2. Placa mãe: Placa principal com socket compatível com o Processador a partir de 4 núcleos de processamento e suporte para memória RAM DDR4-2400 ou superior, BIOS atualizável por software (Flash EPROM), compatível com ACPI 3.0 e Plug and Play e arquitetura com Front Side Bus de mínimo de 1333 MHz e suporte a SATA III ou superior;

3.2.3. Memória RAM: mínimo de 8GB DDR4-2400 ou superior, compatíveis com o BUS da placa principal, expansão mínima de 16 GB;



CONDOESTE

3.2.4. Armazenamento: Solid State Drive interno (SSD) a partir de 240Gb SATA III ou superior;

3.2.5. Tela: 100% plana de LED a partir de 15" (quinze polegadas) Widescreen, resolução de vídeo em HD ou superior, igual ou acima de 1366 x 768 @ 60 Hz com função Antirreflexo;

3.2.6. Medidas: peso máximo de 2,1 Kg e dimensão (L x P x A) até 38 x 25 x 3 cm;

3.2.7. Audio: High-Definition Audio CODEC 6-Channel HD áudio com conector port (Line Out / Line In / Mic In) e alto falantes embutidos;).

3.2.8. Vídeo: Controladora de vídeo integrada a placa mãe (onboard), com capacidade de alocar dinamicamente no mínimo 1 GB da memória de vídeo, com conector digital de alta resolução, compatível com DirectX 11.1 e saída HDMI;

3.2.9. Adaptador de rede: Interface de rede gigabit ethernet com porta RJ45 10/100/1000 Mbps; Interface WLAN padrão IEEE 802.11ac ou superior a partir de 300Mbps;

3.2.10. Câmera: Webcam HD ou superior (a partir de 720p) integrada;

3.2.11. Interfaces: Bluetooth 4.1 ou superior, no mínimo 3 (três) portas USBs Tipo-A, sendo no mínimo 1 (uma) 3.0;

3.2.12. Teclado: Padrão QWERTY brasileiro com layout ABNT-2;

3.2.13. Mouse: Área sensível ao toque tipo Touchpad;

3.2.14. Gabinete: Compacto e de fácil portabilidade, com sistema de refrigeração adequado ao processador e aos demais componentes internos, com botão de liga/desliga;

3.2.15. Bateria: de íons de lítio (Li-Ion) a partir 3 (tres) células, capaz de suportar até 300 ciclos de carga e descarga completos e a partir de 2400 mAh;

3.2.16. Alimentação: Fonte de alimentação, AC Adapter, carregador externa compatível com o notebook, possuindo proteção contra excessos de corrente, calor e curto-circuito, com função estabilizador e seletor automático de tensão, funcionando tanto em 110V quanto em 220V (Bivolt automático) e cabo para conexão elétrica 10A, com mínimo de 1m (um metro), padrão NBR-14136 incluso;

3.3. MULTIFUNCIONAL:

3.3.1. Tecnologia: Laser ou Led

3.3.2. Multifuncional com funções de Cópia, Impressão e Digitalização;

3.3.3. Digitalização em formato PDF Pesquisável; A função PDF pesquisável poderá ser atendida através de um software compatível sem custos adicionais;

3.3.4. Velocidade mínima de 41 ppm em ambos P&B e color em carta ou A4;

3.3.5. Resolução Impressão 1200x1200 dpi;

3.3.6. Tamanho de Papel até A3 (Gavetas e Vidro Exposição);

3.3.7. 02 Gavetas de entrada Mínima de 500 folhas cada;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- 3.3.8. Alimentador Multiuso Mínimo de 100 folhas;
- 3.3.9. Alimentador Automático: Mínimo 100 folhas;
- 3.3.10. Duplex Automático para Cópias e Impressões;
- 3.3.11. Redução e Ampliação de 25% a 400%
- 3.3.12. Memória mínima 1GB;
- 3.3.13. Processador Mínimo 1 GHz
- 3.3.14. Linguagem de Impressão: PC6 e PS3
- 3.3.15. HD mínimo de 160GB para armazenamento e impressão segura;
- 3.3.16. Digitalização Mono e Color;
- 3.3.17. Painel com LCD sensível a toque, colorido de no mínimo 9 polegadas;
- 3.3.18. Tensão de alimentação: 110 ou 120 VAC;
- 3.3.19. Conectividade: Ethernet 10/100/1000 e USB.
- 3.3.20. Gramatura mínima de papel: 200 g/m²
- 3.3.21. Rack ou suporte para o equipamento

3.4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

3.4.1. Sistema operacional: Microsoft Windows 10 Professional BR ou mais recente, validado e com licenças comprovadas, deve possuir drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração delas;

3.4.2. Softwares embarcados: Aplicativos Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook) e pacote de segurança virtual (Antivírus, Antispyware, Anti-Phishing e Bloqueio de Exploits), todos devidamente atualizados, registrados e comprovadamente licenciados para o período contratado;

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR:

4.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços o valor mensal de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), e o valor global de R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

4.2 No valor citado já estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando mais nenhuma despesa a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA-FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, ou boleto bancário em favor da CONTRATADA;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

5.2. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, dentro do prazo legal (Lei N.º 8.666/93);

5.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente e proporcionalmente de acordo com as máquinas locadas, desde que a Nota Fiscal seja devidamente atestada com a execução dos serviços;

5.4. Considera-se adimplida a locação em pauta, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes;

5.5. Caso se faça necessária a reapresentação da fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

5.6. Correm por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, entre outros decorrentes da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo atraso nos pagamentos, o valor do serviço será acrescido de multa de 2,0% (dois por cento) ao mês a partir do primeiro dia útil do vencimento e mais 0,7% (zero vírgula sete por cento) de juros de mora, ao dia.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei N.º 8.666/93;

6.2. Caso uma das partes ache necessária revisão de contrato, devido a aumento de custos (nova alteração ou nova inclusão de serviço), esta deverá ser efetuada em comum acordo e apresentada previamente com orçamento escrito;

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado no contrato, de forma a comprometer o fornecimento do bem ou a prestação do serviço pela empresa vencedora nas condições anteriormente acordadas cabe a CONTRATADA protocolar junto a CONTRATANTE, Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Preços, devidamente justificado e instruído com notas fiscais relativas ao mês de protocolo do requerimento, capazes de evidenciar o surgimento de onerosidade em relação às obrigações inicialmente assumidas, decorrente do aumento no custo do bem ou do serviço no mercado atual, o qual será submetido à análise preliminar.

§ 1.º Os preços resultantes do Reequilíbrio Econômico-Financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo regular do contrato.

§ 2.º É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do (s) serviço (s) enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-



Financeiro, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3.º É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do ART. 57, Inciso II, da Lei N.º 8.666/1993;

7.2. O contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto na legislação aplicável, em razão da necessidade da CONTRATANTE pela continuidade do serviço, desde que devidamente fundamentada e em função de interesse comum entre as partes;

7.3. Caso haja prorrogação do contrato na forma da lei, fica estipulado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA-DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste contrato correrão a conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.101.17.512.0001.2.002 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL POR RATEIO ADMINISTRATIVO 3.3.90.39.00 -Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto pelo CONSÓRCIO pelo os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências;

9.2. A fiscalização será exercida no interesse deste Consórcio e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, em conformidade a Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A aquisição do material se dará sob demanda, conforme necessidade do CONDOESTE;



CONDOESTE

10.2. Eventual desistência da contratada após a assinatura do contrato, ou mesmo após sua expressa manifestação neste sentido, sujeitará as devidas aplicações de penalidades previstas no contrato;

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONDOESTE;

10.4. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos locados;

10.5. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação;

10.6. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas se remotamente e até 48 (quarenta e oito) horas uteis se presencialmente na sede do CONDOESTE;

10.7. A CONTRATADA deverá possuir e manter ativos telefones fixo e móvel para solicitação destas manutenções, com disponibilidade de atendimento de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, durante todo período da contratação;

10.8. Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da CONTRATADA a fim de receber manutenção corretiva, deverá ser substituído por outro de igual qualidade ou superior imediatamente de forma a não prejudicar o funcionamento da unidade de saúde;

10.9. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

10.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

10.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;

10.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

10.13. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços de manutenção dos equipamentos;

10.14. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do contrato;

10.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do contrato;

10.16. A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.17. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



CONDOESTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Compete à CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

11.2. Compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

11.3. Compete à CONTRATANTE exercer a fiscalização do contrato;

11.4. Compete à CONTRATANTE receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nesse termo e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Compete à CONTRATADA conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

12.2. Compete à CONTRATADA prestar o serviço no endereço constante no Termo de Referência, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

12.3. Compete à CONTRATADA comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

12.4. Compete à CONTRATADA responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

12.5. Compete à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou desmobilizar, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

12.6. Suporte técnico e caso haja necessidade de substituição do equipamento, o outro deverá ser similar;

12.7. Fornecimento de suprimentos, peças e componentes originais da marca ofertada sem custos adicionais, exceto papel;

12.8. Caso a impressora precisar ser retirada para manutenção deixar no mesmo momento outra impressora similar;

12.9. Permissão de uso em rede e USB;

12.10. Compete à CONTRATADA manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.11. Compete à CONTRATADA cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

12.12. A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e



CONDOESTE

previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

12.13. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 A CONTRATADA não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em partes sem expressa anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO não está sujeito a horários fixos de trabalho, podendo inclusive, durante a vigência deste contrato, prestar serviços a outras pessoas, desde que execute também o serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO:

14.1 Além dos casos previstos em lei, o presente contrato será passível de rescisão, mediante formalização com 30 (TRINTA) DIAS de antecedência por qualquer das partes, no caso de descumprimento, pela outra parte, das obrigações previstas neste contrato. Nos casos de falência, concordata ou liquidação da outra parte, independente de notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão do contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a esta, o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

15.1. A CONTRATADA terá seu contrato cancelado quando:

15.1.1. Descumprir as disposições do presente contrato ou das leis aplicáveis ao caso;

15.1.2. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento;

15.1.3. Estiverem presentes razões de interesse público;

15.2. O cancelamento do contrato deverá ser formalizado pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;

15.3. A CONTRATADA poderá solicitar a CONTRATANTE, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu contrato na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

15.4. Conforme recomende a situação, poderá a CONTRATANTE realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela CONTRATADA como ensejadora da solicitação de cancelamento;

15.5. O cancelamento do presente contrato, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção nos serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente Contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento decorrente do presente Contrato, será efetuado pelo setor responsável do Condoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem.

Colatina/ES, 03 de janeiro de 2023.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2023.01.03 14:41:30 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCEL MORAES STEFENONI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do CONDOESTE
Prefeito de Colatina/ES

MARCEL MORAES STEFENONI
DM SOLUTIONS LTDA
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Patrícia de Paiva Rodrigues - CPF N.º 862.415.087 – 68.

2. _____

Nome: Lennyse Pollyane de Souza de Lima - CPF N.º 151.393.247-09.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0213/2022.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de 03 (três) computadores, nas versões desktop (dois) e notebook (um), além de uma impressora multifuncional colorida A4 e A3, incluindo serviços de manutenção e assistência técnica, fornecimento de todo o suprimento, com exceção do papel para atender a demanda de atividades do CONDOESTE.

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, torna público a RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0213/2022, nos termos do Inciso II do Artigo 24 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratar a empresa DM SOLUTIONS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Elza Benetti Machado, N.º 07, sala 201, Centro, Colatina/ES, CEP 29.700-170, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.691.528/0001-69, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de 03 (três) computadores, nas versões desktop (dois) e notebook (um), além de uma impressora multifuncional colorida A4 e A3, incluindo serviços de manutenção e assistência técnica, fornecimento de todo o suprimento, com exceção do papel para atender a demanda de atividades do CONDOESTE.

O valor global estimado da despesa é de R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei N.º 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação da presente ratificação no órgão de imprensa oficial deste Consórcio Público para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Colatina/ES, 30 de dezembro de 2022.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

Protocolo 999449**Contrato****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 001/2023, DE 03/01/2023:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0212/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de dedetização, com aplicação e revisões periódicas, utilizando-se de desinfetantes domissanitários de baixa toxicidade.

MODALIDADE: Dispensa de licitação.

CONTRATADO: JOSÉ MOISÉS FERREIRA NEVES ME-CNPJ N.º 08.70.604/0001-20.

VALOR CONTRATO: R\$ 2.940,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

DATA: 03/01/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 002/2023, DE 03/01/2023:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0213/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de 03 (três) computadores, nas versões desktop (dois) e notebook (um), além de uma impressora multifuncional colorida A4 e A3, incluindo serviços de manutenção e assistência técnica, fornecimento de todo o suprimento, com exceção do papel para atender a demanda de atividades do CONDOESTE.

MODALIDADE: Dispensa de licitação.

CONTRATADO: DM SOLUTIONS LTDA- CNPJ N.º 14.691.528/0001-69.

VALOR CONTRATO: R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

DATA: 03/01/2023.

Protocolo 999455**Licitações****Prefeituras****Afonso Cláudio****Aviso de Licitação**

Aviso

Pregão Eletrônico N.º 03/2023

Proc. N.º 29656/2022

ID CIDADES:

2023.001E0700001.02.0002

Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira Oficial e equipe de apoio, torna público que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", de acordo com a Lei Federal N.º 10.520/2002, pela Lei Complementar N.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 058/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666/1993, por meio Registro de Preços de Gêneros Alimentícios (Kit Cesta Básica), conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, WCompras ID N.º 216727. e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.

- Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de: às 08:00 horas do dia 13/01/2023.

- Limite de Acolhimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 26/01/2023.

- Abertura das Propostas e Início da Sessão P26 26/01/2023.

Mais informações através do tel. (27) 3735.4005 ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 03 de Janeiro de 2023.

Adrielli Moreira Barcellos

Pregoeira

Protocolo 999119

Aviso

Pregão Eletrônico N.º 02/2023

Proc. N.º 26013/2022

ID CIDADES:

2023.001E0700001.02.0001

Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira Oficial e equipe de apoio, torna público que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", de acordo com a Lei Federal N.º 10.520/2002, pela Lei Complementar N.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 058/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666/1993, por meio de sistema eletrônico (Portal de Registro de Preços de bueiro celular de concreto (tipo galeria), conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, WCompras ID N.º 216730. e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.

www.amunes.es.gov.br